



**Fundo de Garantia de Depósitos • Contribuição Anual**

## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Determinação da taxa contributiva de base e da contribuição mínima para o ano de 2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando, ainda, que o n.º 3.º-A do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, permite ao Banco de Portugal fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

Considerando, por fim, que, atento o disposto no n.º 12.º do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, o Banco de Portugal fixa o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos números 3.º-A, 4.º e 12.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Taxa contributiva de base**

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2016 é de 0,0001%.

### **Artigo 2.º**

#### **Contribuição anual mínima**

1. O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, é 80,00 euros.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto e à Caixa Económica e Social.

**Artigo 3.º**

**Limite do compromisso irrevogável de pagamento**

As instituições de crédito participantes não podem, no ano de 2016, substituir a sua contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos por compromissos irrevogáveis de pagamento.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2016.